



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 36550.000121/2005-95  
**Recurso n°** 36550.000121/2005-95  
**Resolução n°** **2803-000.057 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**  
**Data** 29.09.2011  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** CARMO & ABOULHOSSEM LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

*(Assinado Digitalmente)*

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

*(Assinado Digitalmente)*

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Wilson Antônio de Souza Correa, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

### **Relatório e Voto**

O presente Recurso Voluntário (fls.1017-1021) foi interposto contra decisão da (fls. 1005-1006), que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições retidas (11%) por tomadores de serviço.

Em análise dos autos, verifico que a ciência da decisão deu-se em 22.11.2004 (fls. 1014 e verso), contudo a protocolização do recurso, ao que consta às fls. 1016-1017, o protocolo foi 11.01.2005, mais de 30 (trinta) dias da ciência. Contudo em consulta na internet, há informações de que o INSS à época estava em greve.

Assim, em homenagem à verdade material, entendo necessária a conversão do julgamento em diligência para que a autoridade preparadora informe e confirme a ocorrência de greve e seu período entre as datas de 22.11.2004 e 11.01.2005.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência para que os autos sejam remetidos à autoridade preparadora, de forma que informe e confirme a ocorrência de greve e seu período entre as datas de 22.11.2004 e 11.01.2005. Após o cumprimento da solicitação, deve o Recorrente ser intimado a manifestar-se, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, para, assim, os autos retornarem ao presente relator.

Sala de Sessões, 29 de setembro de 2011.

*(Assinado Digitalmente)*

Gustavo Vettorato - Relator



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por GUSTAVO VETTORATO em 10/10/2011 14:56:19.

Documento autenticado digitalmente por GUSTAVO VETTORATO em 10/10/2011.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 14/10/2011 e GUSTAVO VETTORATO em 10/10/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1120.11288.JIX5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**4B2E2FA1BF94154009F63BDC9BDF7335990DB859**